



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME E A ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Titular, Ministro de Estado **ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, Seção 2 (Edição Especial), e a **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, doravante denominada **AGENTE EXECUTOR**, com Sede na Avenida dos Imigrantes, 4337, Setor Industrial, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66, representada por seu Diretor-Presidente **ANDRÉ LUÍS CABRAL THEOBALD**, portador da Carteira de Identidade nº ***.***.**-*, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, e por seu Diretor Técnico e Comercial **FERNANDO ESPÍNDULA CORRADI**, portador da Carteira de Identidade nº ***** expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, com a Interveniente da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, Autarquia em Regime Especial, constituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com Sede na SGAN, Quadra 603, Módulo “J”, Anexo, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral **SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº *****, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, doravante denominada **ANEEL**, da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, Sociedade Anônima de Economia Mista, constituída pela Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com Sede na Cidade de Brasília/DF e Escritório Central na Rua da Quitanda, nº 196, 24º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-07, neste ato representada por seu Presidente **WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº ***.***.***-*, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, e por sua Diretora Financeira e de Relações com Investidores, **ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA**, portadora da Carteira de Identidade nº *.*.*.*.*., expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-**, doravante denominada **ELETROBRAS**, e da **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**, com Sede na Avenida Paulista, 2.064, 13º Andar, Bela Vista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56, neste ato representada pelos Conselheiros **TALITA DE OLIVEIRA PORTO**, portadora da Carteira de Identidade nº *****, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-** e **RUI GUILHERME ALTIERI SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº *****, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, doravante denominada **CCEE**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

I - o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, que trata da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e de seu objetivo de promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;

II - o estabelecido no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, segundo o qual os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE, dos agentes do setor elétrico e de outras fontes a serem regulamentadas pelo Ministério de Minas e Energia, em conjunto com outros Órgãos Governamentais;

III - que a Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, delegou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a gestão administrativa e financeira da CDE, da Reserva Global de Reversão - RGR e da Conta de Consumo de Combustível - CCC, a partir de 1º de maio de 2017;

IV - o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, que, dentre outros, estabelece as normas e as diretrizes que regulamentam o art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, o art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, e os arts. 21-A e 21-B, da Lei nº 12.783, de 2013, relativos à CDE, à RGR e à CCC;

V - a Portaria nº 86/GM/MME, de 9 de março de 2020, que designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras como Órgão Operacionalizador do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa;

VI - a Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020, que aprovou o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

VII - a Resolução Normativa (REN) nº 940/2021 e a Resolução Homologatória (REH) nº 2.891/2021, alterada pela Resolução Homologatória (REH) nº 3.145/2022, regulamentaram as disposições do Decreto nº 10.221/2020, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA e homologou as Metas iniciais do Programa; e

VIII - o Decreto nº 11.111, de 29 de junho de 2022, que prorrogou, para o final de 2030, o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população brasileira residente em Regiões Remotas da Amazônia Legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como Objeto estabelecer as premissas para dar continuidade à implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, propiciando o acesso à energia elétrica à população brasileira residente em Regiões Remotas da Amazônia Legal que ainda não é atendida por esse serviço público ou que tenha geração de energia elétrica de fonte não renovável, conforme Diretrizes estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, aprovado pela Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020, em consonância com a Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para as Partes:

I - do MME:

- a) definir as políticas, as diretrizes e coordenar a implantação do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;
- b) garantir, conforme disponibilidade, o repasse de Recursos Financeiros oriundos da CDE, pela CCEE, ao AGENTE EXECUTOR;
- c) receber da ELETROBRAS a Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras apresentado pelo AGENTE EXECUTOR;

d) autorizar a ELETROBRAS a elaborar e assinar Contrato de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com o AGENTE EXECUTOR, consoante Cláusula Sexta deste Instrumento, bem como seus Aditivos; e

e) acompanhar a Execução Físico-Financeira do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

II - do AGENTE EXECUTOR:

a) apresentar à ELETROBRAS o Programa de Obras para análise técnica e orçamentária, que será viabilizado por meio de Contrato de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA a ser firmado entre a ELETROBRAS e o AGENTE EXECUTOR nos termos da Cláusula Sexta deste Instrumento;

b) assegurar o cumprimento das Metas de Atendimento ajustadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;

c) assegurar sua Participação Financeira, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento;

d) elaborar e encaminhar ao MME o cronograma de atendimento das Metas previstas na Cláusula Quarta deste Instrumento;

e) encaminhar Relatórios sempre que solicitado à ELETROBRAS, ao MME, à ANEEL e à CCEE, relativos ao andamento da implantação do Programa de Obras;

f) cumprir todas as disposições do Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020;

g) prestar contas à ELETROBRAS quanto ao andamento físico e financeiro do Programa de Obras, para fins de Liberação de Recursos Financeiros da CDE pela CCEE; e

h) apresentar à ELETROBRAS o Relatório das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas, contendo a evolução das obras e serviços, acompanhado de demonstrativo de realizações financeiras, como Relatório Final das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas Final, onde serão consolidadas todas as informações pertinentes ao Objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para os Intervenientes:

I - da ANEEL:

a) conforme estabelecido em Resolução específica daquela Agência, revisar as Metas de Universalização, podendo utilizar os indicativos de Metas e Recursos previstos neste Instrumento;

b) fiscalizar as Metas e os Prazos do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA nas áreas de concessão, permissão ou autorização conforme Resolução específica; e

c) fiscalizar as Metas e os Prazos de Atendimento pactuados na Cláusula Quarta deste Instrumento.

II - da ELETROBRAS:

a) realizar análise técnica e orçamentária do Programa de Obras encaminhado pelo AGENTE EXECUTOR, e encaminhar ao MME para aprovação;

b) elaborar, assinar e administrar Contratos de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com o AGENTE EXECUTOR com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras;

c) inspecionar fisicamente as obras executadas e supervisionar financeiramente o Contrato; e

d) encaminhar à CCEE Relatório demonstrando que o Agente Executor está habilitado a receber ou a devolver os Recursos Financeiros, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, conforme previsto no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

III - da CCEE:

a) realizar eventual Encontro de Contas dos Débitos e dos Créditos do AGENTE EXECUTOR com

benefícios e obrigações pendentes relativos aos Recursos da CDE aplicados ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, no Estado de Rondônia, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017;

b) liberar, conforme a disponibilidade, Recursos Financeiros oriundos da CDE para o Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, de acordo com o Relatório previsto no inciso II, alínea “d”, da Cláusula Terceira deste Instrumento, e observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020;

c) encaminhar os comprovantes dos recebimentos ou repasses dos Recursos Financeiros da CDE ao AGENTE EXECUTOR para o MME e a ELETROBRAS;

d) disponibilizar no site da CCEE as informações relacionadas ao repasse dos Recursos da CDE do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

e) reter e repassar à ELETROBRAS, no ato da Primeira Liberação de Recursos ao AGENTE EXECUTOR, a Taxa de Ressarcimento dos Custos Administrativos prevista no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020; e

f) encaminhar mensalmente à ELETROBRAS e ao MME Relatório discriminando o Fluxo de Caixa da Conta CDE/Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA.

Primeira Subcláusula - As obrigações da ELETROBRAS assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 86/GM/MME, de 9 de março de 2020.

Segunda Subcláusula - As obrigações da CCEE assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, e à disponibilidade de Recursos da CDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

As Metas de Atendimento terão suas execuções distribuídas da seguinte forma:

FORMA DE ATENDIMENTO	2023	2024	Total
Sistemas de Geração	1.205	700	1.905

Primeira Subcláusula - Caso os Recursos provenientes do Fundo Setorial CDE não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, a Meta Pactuada acima poderá ser revista e alterada por Instrumento próprio.

Segunda Subcláusula - As Metas Anuais deverão observar as prioridades estabelecidas no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, bem como as prioridades do Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS

Os Recursos para o Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA no Estado de Rondônia provêm da CDE, alocados na forma de Subvenção Econômica, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Primeira Subcláusula - Para cumprimento do Objeto deste Termo de Compromisso, haverá ainda Recursos oriundos da Participação do AGENTE EXECUTOR por meio de Capital Próprio ou outras Fontes de Financiamento a serem regulamentadas pelo MME, em conjunto com outros Órgãos Governamentais.

Segunda Subcláusula - As Fontes de Recursos referenciadas nesta Cláusula seguirão a seguinte Participação Percentual:

FONTE DE RECURSOS	%

CDE (SUBVENÇÃO)	90
AGENTE EXECUTOR	10
TOTAL	100

Terceira Subcláusula - Havendo a disponibilização de Recursos de outras Fontes na forma de Financiamento ou de Subvenção, os mesmos deverão ser utilizados para reduzir o percentual de CDE previamente estabelecido.

Quarta Subcláusula - As liberações de Recursos Financeiros da CDE obedecerão ao disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020.

Quinta Subcláusula - A ELETROBRAS fornecerá à CCEE informações para subsidiar as liberações de Recursos Financeiros da CDE, observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020, em função dos valores de avanço físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O AGENTE EXECUTOR deverá firmar Contratos de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com a ELETROBRAS com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a Execução dos Programas de Obras previstos no inciso II, alíneas “b” e “c”, da Cláusula Segunda deste Instrumento, observadas as condições aprovadas pelo MME e aquelas previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020.

Subcláusula Única - Os Contratos de Operacionalização previstos nesta Cláusula tratarão exclusivamente das competências atribuídas à ELETROBRAS pela Portaria nº 86/GM/MME, de 9 de março de 2020, bem como aquelas estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Para atender o Objeto deste Instrumento, as Partes deverão respeitar o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244/GM/MME, de 16 de junho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua publicação, consoante Cláusula Décima, sendo lícita a alteração de suas Cláusulas e/ou condições, desde que essas se deem mediante Instrumento específico firmado entre as Partes e as Intervenientes e desde que permaneça inalterado o seu Objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

I - pela conclusão do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA pelo AGENTE EXECUTOR ou do Objeto deste Instrumento, mediante comunicação formal entre as Partes; ou

II - findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MME providenciará como condição de eficácia, a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 61, parágrafo único, e do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e/ou controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Pela **União**:

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

Pela **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:**

ANDRÉ LUÍS CABRAL THEOBALD
Diretor-Presidente

FERNANDO ESPÍNDULA CORRADI
Diretor Técnico e Comercial

Pela **ANEEL**:

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

Pela **ELETROBRAS**:

WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR
Presidente

ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

Pela **CCEE**:

TALITA DE OLIVEIRA PORTO
Conselheira

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rui Guilherme Altieri Silva, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita de Oliveira Porto, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **fernando espindula corradi**, Usuário Externo, em 13/03/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvira B Cavalcanti Presta**, Usuário Externo, em 13/03/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Cabral Theobald**, Usuário Externo, em 13/03/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pinto Ferreira Junior**, Usuário Externo, em 13/03/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO**, Usuário Externo, em 13/03/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira**, Ministro de Estado de Minas e Energia, em 15/03/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731194** e o código CRC **CC4C4B23**.